



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1034-2021 Programa PAP
18/02/2021

SÚMULA: Cria Programa de Apoio as Propriedades Rurais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº. 943, 02 de fevereiro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar serviços de máquinas e caminhões em propriedades particulares do Município, mediante prévio pagamento de taxa e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Programa de Apoio as Propriedades Rurais (PAP) no Município de Nova Esperança do Sudoeste, para apoiar na infraestrutura interna das Propriedades Rurais e fomentar o desenvolvimento econômico das mesmas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, dentro do Programa de Apoio as Propriedades Rurais, deverá subsidiar, em 50% (cinquenta por cento) as horas máquinas como forma de auxílio aos produtores rurais.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei considera-se hora máquina o tempo do equipamento em funcionamento na realização de serviços, registrado sessenta minutos hora/relógio, de efetivo exercício.

Art. 3º - O atendimento às demandas dos agricultores e produtores rurais seguirá as normas e critérios estabelecidos por esta Lei e será executado por maquinário de terceiros, através de processo licitatório, conforme preconiza a Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, bem como autorizações para movimentação de terra e terraplanagem.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar por Decreto os valores da hora máquina trabalhada de cada equipamento pertencente ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais do Município.

§ 1º - O serviço será prestado mediante pagamento de preço público sendo que o valor cobrado será por hora máquina deverá ser atualizado também por Decreto, com base no índice do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 2º - Para fins de pagamento será contabilizada somente as horas/máquinas trabalhadas na execução do serviço, não contabilizando o tempo utilizado para o deslocamento.

Art. 6º - Terá prioridade ao atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender preferencialmente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta Lei se destina, bem como na busca de incremento da produção agropecuária de nosso Município, respeitada sempre a logística operacional dos serviços, a fim de se evitar deslocamento desnecessário de maquinário e, por consequência, desperdício de dinheiro público.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º - Para participar do Programa de Apoio as Propriedades Rurais - PAP, o requerente deverá atender os seguintes requisitos:

- I - Residir no município;
- II - Comprovar que sua propriedade esta localizada no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR;
- III - Ser inscrito como produtor rural e declarar regularmente sua produção através da emissão da nota do Bloco de Produtor Rural;
- IV - Não estar em débito com a Fazenda Pública Municipal;
- V - regularidade fiscal da propriedade, ITR, CCIR.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 8º - A execução do Programa será coordenada pelo Departamento de Agropecuária.

Art. 9º - A execução do Programa Municipal de Apoio as Propriedades Rurais- PAP, utilizando máquinas de terceiros será precedida de vistoria e, se necessário, projeto técnico.

§ 1º - Quando em vistoria o profissional considerar a ação simples poderá determinar sua execução, ficando dispensada a emissão de projeto técnico.

§ 2º - Os Projetos Técnicos devem ter o aval do Departamento de Agricultura, e precisam ser elaborados por empresa privada ou técnico especializado de responsabilidade inteiramente do requerente.

§ 3º - O atendimento do Programa de Apoio às Propriedades Rurais – PAP, conforme *caput* deste artigo compreende as seguintes ações:

- I- Cascalhamento para acesso ou escoamento produtivo;
- II- Terraplenagem, compactação, aterros e Drenagem;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- III- Construção de bueiros, abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;
- IV- Abertura e limpeza de valas para silagem;
- V- Abertura, conservação e revestimentos de estradas, principais e vicinais, dentro das propriedades rurais;
- VI- Esterqueiras e composteira;
- VII- Abertura e limpeza de bebedouros para animais;
- VIII- Abertura de açudes e tanques de piscicultura;
- IX - Limpeza em reservatório de água;
- X - Projetos de qualquer natureza para o desenvolvimento da economia local.
- XI - Terraplanagem para construção de galpão para atividade pecuária.

Art. 10 - Os serviços de hora/máquina deverão ser precedidos de requerimento ao Departamento de Agricultura que incluirá o requerimento na ordem cronológica da prestação do serviço após conferência de negativa de débitos com o município e realização de vistoria técnica.

§ 1º - O requerente do serviço que não quitar sua dívida com a empresa terceirizada ficará impossibilitada de solicitar outra atividade do Programa Municipal de Apoio as Propriedades Rurais- PAP.

§ 2º - A ordem cronológica da prestação dos serviços poderá ser alterada em detrimento ao atendimento dos princípios da razoabilidade, economicidade e do interesse público, tendo em vista a dimensão territorial do município e o deslocamento das máquinas para a realização dos serviços.

Art. 11 O subsídio de 50% de que trata esta Lei será limitado há 20 horas por propriedade, e na hipótese de serem requisitadas mais horas serão estas arcadas integralmente pelo requerente.

§1º - Se estiver sendo implementado investimento em suinocultura, avicultura ou atividade leiteira, o subsídio tratado no caput deste dispositivo será de até 50 horas por propriedade.

§2º - As despesas decorrentes da implantação do estipulado no caput deste dispositivo correrão por conta de recursos próprios.

§3º - O subsídio poderá ser requisitado uma vez a cada 12 (doze meses).

Art. 12 Será permitido ao requerente do serviço que acompanhe sua solicitação mediante consulta no próprio Departamento de Agropecuária.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - PR, aos 18 de fevereiro de 2021.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal